2ª

Ata da 645ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral realizada em seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e um (1951).

À hora regimental, no dia seis (6) de janeiro de 1951, na sala das sessões, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Alencar Araripe e comparecimento dos Exmos. Srs.: Desembargador Edmundo de Queiroz, Desembargador Dario Lins, Drs.: Mario Ribeiro, Aloysio de Carvalho e Dr. Joaquim Mendes Pinheiro, Procurador Regional

Eleitoral. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Expediente - O Tribunal concedeu quinze (15) dias de férias, em prorrogação, ao Dr. Dr. Hamero Costa, Juiz desta Corte. No seguimento em que foi aprovada Marcina Pinheiro vieram para o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral da decisão que o proclamou 1º suplente do seu Partido, caso não fossem conhecidos os anteriores requerimentos de recontagem de votações, deliberou o Tribunal encaminhar dita petição à douta Comissão Apuradora. Deferiu o Tribunal, com reserva da convocação para eleições suplementares, os pedidos de férias extraordinárias dos Juízes Eleitorais de Almenara e Pirapora, Drs. Antonio Tenório e Dagoberto Dutra Medeiros, a partir de 1º de Dezembro do ano fluente. Deliberou ainda o Tribunal: a) marcar para o próximo dia 27 de Janeiro eleições suplementares para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Juízes de Paz e suplentes na 8ª secção do Distrito de Vagem, Zona Eleitoral de Araxá; b) retificar a decisão anterior que marcou eleições suplementares para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Juízes de Paz e suplentes na 8ª secção da cidade de Brazópolis, conforme quadro publicado no Minas Gerais, mantendo dita decisão apenas quanto à renovação de eleições para os cargos de Vereadores, Juízes de Paz e Suplentes. Publicação de Acórdãos - Publicados os provimentos nos Recursos nºs: 806 e 823/50 de Coronel Pacheco; representações nºs 2037 e 2027/50 de Muzambinho e Alem Paraíba; Dúvida nº 131/50 de Almenara e consulta nº 2038/50 de Belo Horizonte. Julgamentos - Coube ao Exmo. Sr. Desembargador Edmundo de Menezes relatar os Recursos nºs. 827/50 de Juiz de Fora. Recorrente: Partido

Republicano. Recorridos: Juiz Eleitoral e Aparo Leite. Não conheceram como recurso e tomando conhecimento como representação, mandaram que o juiz informe a respeito. 3/51 de Santa Maria. Recorrente: Partido Trabalhista Nacional. Recorridos: Juiz Eleitoral, Partido Republicano e Partido Trabalhista Brasileiro. Não tomaram conhecimento. Embargos sôbre a Diplomação nº. 132/50 de Viçosa (5ª secção - Distrito de Itapuri). Não conheceram dos embargos. Representação nº. 1/51 de Belo Horizonte. Representante: Partido Republicano. Indeferiram a representação. Ao Exmo. Sr. Desembargador Darcio Lins coube relatar o recurso nº. 4/51 de Bicas. Recorrente: União Democrática Nacional. Recorridos: Juiz Eleitoral e Partido Social Democrático. Não tomaram conhecimento. Consulta nº. 3/51 de São Gonçalo do Sapucaí. Consulente: o Juiz Eleitoral. Respondeu que o consulente encontrará solução no art. 69 do Código Eleitoral, ao qual faz remissão o parágrafo único do artigo 77º. Pelo Exmo. Sr. Dr. Marcio Ribeiro foram relatados: Consulta nº. 4/51 do Juiz de Pena. Consulente: o Juiz Eleitoral. Responderam que a apuração compete à Junta presidida pelo consulente. Autos nº. 34.540/50 de Visconde do Rio Branco. Reclamante: Partido Social Democrático. Preliminarmente, decidiram dispensável, por estar prejudicado, o julgamento do recurso parcial, quando não se tenha tomado conhecimento do recurso contra a diplomação. Adiada a decisão final, a requerimento do Sr. Desembargador Darcio Lins. Ao Exmo. Sr. Dr. Aparo Lage coube relatar os Recursos nºs: 792/50 de Belo Horizonte (anexo à Decl. nº. 130/50). Recorrentes: Partido Trabalhista Nacional e Partido Social Democrático. Não tomaram conhecimento do recurso e, conhecendo da diplomação,

anularam a votação da sexta secção e consideraram definitiva a apuração em reparado da 7ª secção 824/50 de Lavras. Recorrente: Partido Social Democrático. Recorrido: Juiz Eleitoral e União Democrática Nacional. Não tomaram conhecimento. Diversa nº 1/51 de Minas (6ª secção - Varra 1237). Recorrente: Junta Eleitoral. Consideraram definitiva a apuração feita em reparado. Nada mais havendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente deu por encerrada a sessão e, para constar, Eu, Wilson Martins Pereira Lima, secretário do Tribunal, lavrei esta ata.

Arnaldo de Menezes Arraz